



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA ALESSANDRO MANOEL DA SILVA VASCONCELOS LTDA-ME

CONTRATO Nº 54/22 – CONVITE Nº 02/2022 – PROC: 66/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede a Rua José Demori, 245, Centro, Arco Íris, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, ALDO MANSANO FERNANDES, portador do RG nº. 18.536.796-3 e CPF nº. 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Angelo Sanches Parra, nº436, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa ALESSANDRO MANOEL DA SILVA VASCONCELOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 40.223.102/0001-90, com sede à Rua: João da Costa Vieira, nº207 – Apto. 9, Centro no município de Pompéia, Estado de São Paulo, representada pelo seu proprietário o senhor Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos, portador do RG. Nº 33.060.380-2 - e C.P.F 164.608.258-31, na forma de seu contrato social da empresa, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, nos termos e para fins do CONVITE nº 02/22, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria presencial e online, na área de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 Acompanhamento e orientação na formalização de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, em conformidade a Lei 14.133/21, bem como aos processos formalizados através das Leis 8.666/93 e 10.520/02;

2.2 Acompanhamento e orientação na elaboração de minutas de editais e anexos, de acordo com a Lei 14.133/21, bem como aos que eventualmente sejam formalizados através das Leis 8.666/93 e 10.520/02 (até aplicação da nova lei);

2.3 Orientações quanto as execuções contratuais;

2.4 Orientações e acompanhamento na elaboração de Plano de Contratações Anuais;

2.5 Orientações e acompanhamento na elaboração de Documento de Formalização de Demandas, Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, em conformidade a Lei 14.133/21;

2.6 Manter o Setor de Licitações atualizado no tocante às decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relacionadas a licitações e contratos;

2.7 Atendimento consultivo com número de consultas ilimitadas pertinentes ao objeto contratual, no período da vigência do contrato, através de telefone, Skype, Google Meet, Zoom, e-mail ou WhatsApp;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

2.8 Reunião mensal com Servidores Municipais pertencentes ao Setor de Licitações, propondo eventuais medidas saneadoras, orientações na prevenção e solução de eventuais problemas em certames licitatórios;

2.9 Acompanhamento durante as sessões públicas de licitações, orientando o Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, no andamento e desenvolvimento das fases dos processos licitatórios;

2.10 Quando solicitado pela contratante, emitir Parecer Técnico referentes a eventuais questionamentos, impugnações de editais ou interposição de recursos;

2.11 Realizar 04 (quatro) vistas mensais "in loco", com duração mínima de 05 (cinco) horas cada, podendo adequar com a data das licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, REAJUSTE E EVENTUAL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

3.2 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993.

3.2.1 O índice de reajuste será o IPC- FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

3.3 Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), totalizando R\$ 47.880,00, (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais).

4.2 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02 - Executivo

0202 - Secretaria de Administração

04.122.0045.2099 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - (20) - Tesouro

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

5.1 Os pagamentos serão realizados a cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais, emitidas de acordo com a proposta apresentada e o contrato a ser lavrado, sendo liberados após a sua regular liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:

6.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

6.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

6.2.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

6.2.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

6.2.3 Acidente de qualquer natureza, com os produtos empregados, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência dela.

6.3 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto do Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração;

6.4 É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de refeição, estadia, e deslocamentos, relacionadas às pessoas que executarão os serviços.

6.5 O referido contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA ou seus prestadores de serviço pleitear por quaisquer direitos ou vantagens da Consolidação das Leis do Trabalho;

6.6 É de responsabilidade da CONTRATADA ser pontual em todas as suas obrigações para com a execução dos serviços.

6.7 São obrigações da PREFEITURA:

6.7.1 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários para execução do objeto do Contrato, considerado a natureza dos mesmos.

6.7.2 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

7.3 A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

7.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato não executado.

7.5 A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

8.1 A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

8.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;

8.1.2 O atraso injustificado do início da execução do Contrato;

8.1.3 A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

8.1.4 A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;

8.1.5 Razões de interesse do serviço público.

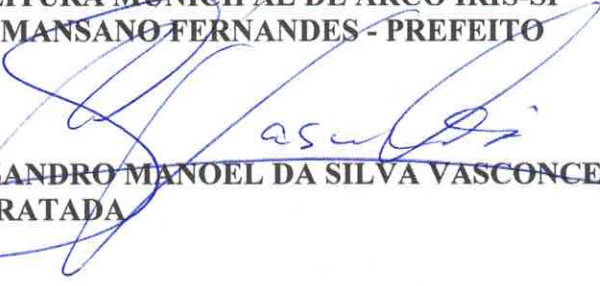
CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco Íris - SP, 29 de dezembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS-SP
ALDO MANSANO FERNANDES - PREFEITO


ALESSANDRO MANOEL DA SILVA VASCONCELOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º  _____

2º  _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Município de Arco-Íris-SP

CONTRATADO: Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos Ltda-Me

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 54/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria presencial e online, na área de licitações e contratos administrativos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris-SP, 29 de dezembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos

Cargo: Proprietário

CPF: 164.608.258-31

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sérgio Kano

Cargo: Secretário de Gestão e Administração



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CPF: 068.111.078-69

Assinatura: _____

- (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.